



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N° 300, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da [Resolução CSJT n° 174, de 30 de setembro de 2016](#), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a atribuição do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de editar ato normativo, nos termos dos artigos 6º, VII, 44 e 78 de seu Regimento Interno;

considerando que a Emenda Constitucional n° 94, de 15 de dezembro de 2016, que acrescentou o § 20 ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é posterior à vigência da [Resolução CSJT n° 174/2016](#), e estabelece que os acordos em precatórios são realizados perante o Juízo Auxiliar de Precatórios;

considerando a [Recomendação CNJ n° 39/2012](#), que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais e recomenda a designação de um juiz auxiliar da Presidência especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

considerando que a Presidência do Tribunal é o órgão responsável constitucionalmente pelo processamento e pagamento de precatórios e onde se instaura o Juízo Auxiliar de Precatórios, e que não se submete à Corregedoria Regional;

considerando a regulamentação do tema de precatórios e requisições de pequeno valor pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da [Resolução nº 303/2019](#), que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

considerando que a conciliação de precatórios deve respeitar regras e procedimentos específicos, tais como a regulamentação em norma própria do ente devedor, a oportunização prévia a todos os credores do ente federado sujeito ao regime especial por meio de publicação de edital, um deságio limitado a 40% a todos os credores do ente devedor e o respeito estrito à ordem cronológica dos precatórios; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1751-65.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, §§ 2º e 3º, da [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 2º Os CEJUSCs-JT serão coordenados por um magistrado da ativa, e os magistrados supervisores deverão realizar as pautas iniciais das unidades jurisdicionais a estes vinculadas, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 3º O magistrado coordenador do CEJUSC-JT poderá solicitar à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.